



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP.2013.001.PMA
PROCESSO n.º001/2013
VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e treze, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada na Rua Magalhães Barata (Rodovia BR 316, km 0), 1515, Centro, município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, através da Procuradoria Geral do Município, a seguir denominada **PROGE**, representada pelo Procurador Geral do Município, Sebastião Piani Godinho, nos termos do estabelecido na Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 11.698/2009, Decreto Municipal nº15.425, de 10 de abril de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºSRP.2013.001.PMA**, conforme o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços das empresas, denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, abaixo identificadas, cujas especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

FORNECEDOR DOS ITENS 1, 2, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 DOS VEICULOS COMUNS: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001-55, com endereço na TV Mauriti, 2501, marco, Belém/PA, CEP 66.093-180. Representante legal: Maria Odila Mazzariol Baptista, brasileira, casada, comerciante, RG nº 2318848, SSP/PA, CPF nº 247.187.772-91.

FORNECEDOR DO ITEM 3 DOS VEICULOS COMUNS: C. MENDES E CIA LTDA, CNPJ nº 04.565.419/0001-41, localizada na TV Dr. Eneas Pinheiro, 1647, Marco, Belém/PA, CEP 66087-430. Representante legal, Paulo Sergio Rodrigues Cavalcante Mendes, RG nº 1732017, SSP/PA, CPF Nº 297.843.522-49.

FORNECEDOR DO ITEM 6, 8 DOS VEICULOS COMUNS: ATLANTA RENT A CAR LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.135.910/0001-44, localizada na Tv 14 de abril, 2288, Guama, Belém/PA, CEP nº 66.063-480. Representante legal, Adison Marinho De Oliveira Goes. paraense, brasileiro, RG nº 3538 CREA/PA, CPF nº 080.381472-00

FORNECEDOR DO ITEM 1, 2 DOS VEICULOS BLINDADOS.: R & A LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 04.203.287/0001-08, localizada na Av Julio Cezar, 3948, Cj Residencial Marex, Belém/PA, CEP 66.617-420. Representante legal, Ana Celia de Lima Costa e Moreira, RG nº 3931-CRA/PA, CPF nº 375.300.892-34





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMUNS E BLINDADOS, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, especificados no Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n.º 2013.001.PMA

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, especificações detalhadas dos veículos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada sua vigência nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

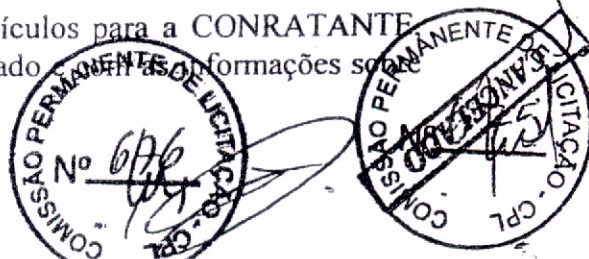
CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria geral do Município, nos termos estabelecidos no Decreto nº 15.425, de 10 de abril de 2013, que alterou o Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

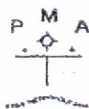
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias, após a solicitação, em locais dentro do Município de Ananindeua indicados pelo órgão contratante, no horário de expediente do Órgão;

§1º Os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da apólice do seguro;

§2º A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos veículos para a CONTRATANTE acompanhado do documento original de circulação, lavado e com as informações sobre





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o tipo de combustível utilizável de acordo com as especificações do veículo, data e/ou quilometragem para a revisão preventiva na sede da CONTRATADA, para o fiscal do contrato.

§3º Os veículos deverão ficar a disposição do Município de Ananindeua durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias da semana, somente quando solicitado observando a franquia de quilometragem dos veículos que é de 150 km por diária, conforme o subitem 2.1.

§4º Deverá haver substituição do(s) veículo imediatamente, quando o veículo for entregue para revisão corretiva ou preventiva e no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da CONTRATANTE, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização;

§5º Os veículos deverão ser submetidos previamente à vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso e aptidão para realização dos serviços. Se os veículos não corresponderem às especificações exigidas neste edital, serão devolvidos à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei federal nº 8.666/93.

§1º O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações
- b) nas quantidades corretas;
- d) prazo e horário de entrega previstos neste edital;
- e) no local estipulado no contrato/empenho ou documento equivalente.

§2º O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações exigidas no edital pertinente;
- c) Vistoria.

§3º Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo efetuado por servidor designado pelo órgão contratante.

§4º Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no prazo de 03 (três) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

§5º Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital

DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS PESSOAIS E MATERIAIS.

CLAUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se responsabilizará pelo seguro do veículo, assegurando no mínimo, cobertura por colisão, furto ou roubo, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos materiais e corporais contra terceiros, e assistência 24 (vinte e quatro), nos valores mínimos descritos abaixo:

Danos materiais a terceiros: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

Danos corporais a terceiros (morte, invalidez e/ou despesas médicas): R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

§1º - Os Prêmios definidos no item anterior independem dos previstos na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 que Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT).

§2º Em caso de perda total do veículo motivado por qualquer tipo de sinistro, causado por negligência, imprudência, imperícia e/ou abuso por funcionário e/ou preposto da CONTRATANTE, será excluída a cobertura definida no item 11.1 deste instrumento, tendo em vista o disposto no item 9.1 letra "o" da Circular nº 306/2005 da SUSEP (Superintendência dos Seguros Privados) c/c Art. 186 do Código Civil Brasileiro. Cabendo neste caso o reembolso de 100% (cem por cento) do valor do carro, para a CONTRATADA, com base na tabela de preço da FIPE. O valor deverá ser pago pela CONTRATANTE para a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação de reembolso protocolado junto a gerente do contrato.

§3º A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a solicitação de reembolso uma cópia da tabela FIPE, extraída de site da internet demonstrado o valor de mercado do veículo em sua versão e ano na data do sinistro, fornecido para a CONTRATANTE.

§4º A CONTRATANTE se responsabilizará ainda por qualquer indenização a terceiros (materiais, corporais, e lucros cessantes) quando o sinistro for motivado por negligência, imprudência, imperícia e/ou abuso por de seu funcionário e/ou preposto.

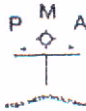
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

§1º DO ORGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipótese estabelecidas no art.18 do decreto Municipal nº 11.698/2009.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º DO CONTRATANTE

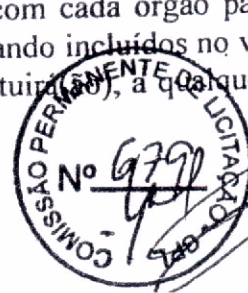
- a) fornecer à **Contratada** a Ordem de Início dos Serviços;
- b) prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
- c) efetuar os pagamentos devidos.
- d) arcar com as despesas relativas ao combustível.
- e) operar os veículos por meio de servidores devidamente habilitados.
- f) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

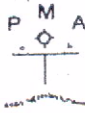
§3º DO FORNECEDOR

- a) encaminhar os veículos para vistoria no Departamento de Transportes Interno, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;
- b) não serão computados para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias em que os veículos estiverem sob vistoria;
- c) entregar os veículos nos locais indicados pelo órgão contratante, dentro do Município de Ananindeua, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço;
- d) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- e) arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como, fornecer a Contratante a documentação atualizada correspondente, na data de entrega dos veículos;
- f) realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nos veículos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;
- g) substituir o(s) veículo(s) imediatamente, quando o veículo(s) for(em) entregue(s) para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;
- h) no caso de substituição, por qualquer motivo, o veículo ofertado deverá ser submetido previamente a vistoria para emissão do Laudo correspondente;
- i) manter seguro total sem limite de franquia do(s) veículo(s) locado(s), compreendendo colisão, incêndio e roubo, com cobertura total contra terceiros e danos materiais bem como cobertura total para os ocupantes;
- j) retirar, por sua conta, o(s) veículo(s) dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do Contrato;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O valor do contrato é o firmado com cada órgão participante, conforme sua necessidade, e o preço será irrevogável, estando incluídos no valor todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos veículos e constituirá o preço único, a qualquer título.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

§1º Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês.

§2º Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§3º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a PROGE que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

§2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§1º Pela Administração:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

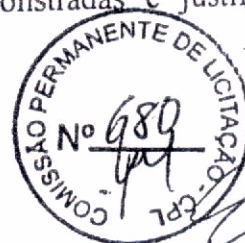
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

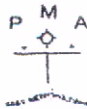
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela PROGE.

§2º Pelo Fornecedor:





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) mediante **solicitação** por escrito, antes do pedido de fornecimento, **comprovando** estar **impossibilitado** de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante **solicitação** por escrito, na ocorrência de fato **superveniente**, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§3º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor **será** informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual **será juntada** ao processo administrativo da presente Ata.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação **será** feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§5º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá** não ser aceita pela **PROGE**, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

§7º Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a **PROGE** adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

§1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração **poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a- advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§2º. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços **conforme** fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado **inexecução total**;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas **pela** Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

§3º As sanções são independentes. a aplicação de uma não exclui a das outras.

§4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma **tenha** a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor **será** inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§5º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, **adstritas** às seguintes disposições:

§1º todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§2º é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

§3º. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que **manifeste** interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da **PROGE**.

§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§5º As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





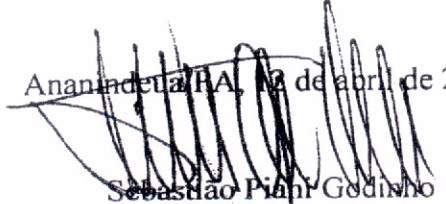
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DO FORO

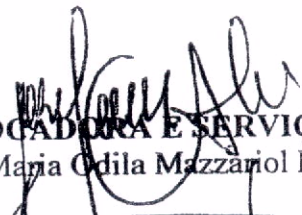
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

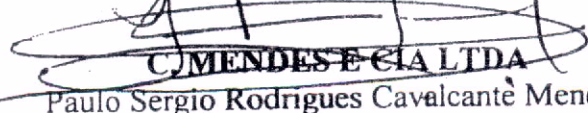
Ananindeua/PA, 12 de abril de 2013.


Sebastião Piani Godinho
Procurador Geral do Município

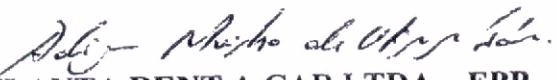
Fornecedores:


NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP

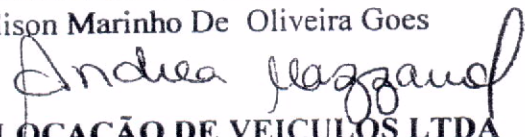
Maria Odila Mazzariol Baptista


~~C. MENDESE & CIA LTDA~~

Paulo Sergio Rodrigues Cavalcante Mendes


ATLANTA RENT A CAR LTDA – EPP

Adilson Marinho De Oliveira Goes


R & A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Ana Celia de Lima Costa e Moreira

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



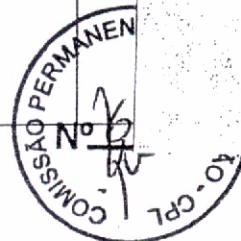


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - PREÇOS REGISTRADOS

VEICULOS COMUNS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	FORNECEDOR	MARCA/MODELO	QUANT. REGISTRADA	PREÇO REGISTRADO DA DIÁRIA
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA CARGO , equipada com baú de fibra de vidro "0 Km", modelo 2013, no mínimo de 125 cilindradas, Injeção eletrônica, bi-combustível, Cor branca, com partida elétrica, Seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez e assistência 24(vinte e quatro) horas.	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001-55	HONDA 125/CARGO	35	RS11,00
2	VEÍCULO DE PASSEIO , tipo hatch, "0 km" Ano e Modelo 2013, quatro portas, cor prata ou preto, equipado com as características mínimas: Motor no mínimo 1.0, movido a gasolina ou álcool (flex), potência de 73cv, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico nas portas dianteiras, trava elétrica nas portas,	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001-55	FIAT PÁLIO FIRE ECONOMY 1.0	50	RS31,10





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	som automotivo tipo CD/MP3 player, cambio manual de 5 cinco marchas para a frente, capacidade para 5 cinco ocupantes incluindo o motorista, vidros revestidos com película padrão G-25, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, cor prata Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.				
3	VEÍCULO DE PASSEIO, tipo sedan, 0 km" Ano e Modelo 2013, cor prata ou preto, , equipado com as características mínimas: motor no mínimo 1.4, movido a gasolina ou álcool (flex), potência de 83cv, ar-condicionado, direção hidráulica, alertas de velocidade e manutenção programada, vidro elétrico nas portas dianteiras, trava elétrica nas portas, om automotivo tipo CD/MP3 player, cambio manual de 5 cinco marchas para a frente, capacidade para 5 cinco ocupantes incluindo o motorista,	C. MENDES E CIA LTDA, CNPJ nº 04.565.419/0001-41	FIAT SIENA 1.4	16	R\$45,00

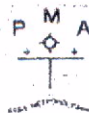




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	vidros revestidos com película padrão G-25, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, cor prata Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.				
4	VEÍCULO DE PASSEIO, tipo SEDAN , "0 km" Ano e Modelo 2013 , 04 (quatro) portas, motor de no mínimo 1.8, bi-combustível, gasolina e/ou álcool), no mínimo 106 cv transmissão Automática de 06 (seis) velocidades, ar condicionado, direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas dianteiras e traseira, freio ABS, alarme anti-furto com controle remoto, capacidade para 05 (cinco) pessoas, porta mala com capacidade de no mínimo 560 lts, som automotivo, tipo CD/MP3 player, vidros revestidos com película padrão G-25, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, cor prata Seguro total para	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001-55	CHEVROLET COBALT ECONO -FLEX 1.8 AUTOMATICO	02	R\$66,90

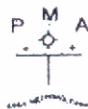




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.				
5	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE Pick-up 4x4, " 0 km" Ano e Modelo 2013 cabine dupla, 04(quatro) portas, de no mínimo 2.000 cilindradas, diesel, transmissão manual, ar condicionado, direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas dianteiras e traseira, freio ABS, alarme anti-furto com controle remoto, capacidade para 05 (cinco) pessoas, som automotivo tipo CD/MP3 player, vidros revestidos com película padrão G-25, dede acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, cor prata ,Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ N° 08.949.785/0001-55	VW AMAROK- S CABINE DUPLA	15	RS114,00





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.				
6	VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) "0 km" Ano e Modelo 2013 motor Cilindrada (cm³) 3200 no mínimo, Potência Mínima (CV @ rpm) 170 @ 3500, Tração 4X4, movido a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, transmissão automática, vidros e travas elétricas, Alarme, 04 (quatro) portas, air bag duplo no mínimo, freios ABS e EBD, bancos de couro, na cor preta ou prata, a diesel, capacidade para 05 (cinco) pessoas, som automotivo tipo CD/MP3 player, vidros revestidos com película padrão G-25, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, cor prata ,Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento	ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.135.910/0001-44	MITSUBICHI PAJERO DAKAR	01	R\$225,00

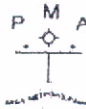




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.				
7	VEÍCULO TIPO STATION WAGON VIATURA POLICIAL de fabricação nacional, Zero KM, Ano e Modelo 2013 , 4 (quatro) portas, com ar condicionado e direção hidráulica, motor gasolina/álcool (flex), potência mínima 1.6, Equipado com Giroflex , Sonorizador e Cela para Operação Policial com capacidade de transportar no mínimo 3 pessoas, na Cor Prata, devendo acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001-55	FIAT PALIO WEEKEND	04	R\$99,00

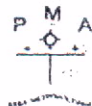




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8	VEÍCULO UTILITÁRIO , Mini Furgão para pequenas cargas, de fabricação nacional, zero Km, Ano e Modelo 2013, 2 (duas) portas, motor no mínimo 1.3 , no mínimo 70 cv , bi-combustível devendo acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.	ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP, CNPJ N° 01.135.910/0001-44	FIAT FIORINO 1.3	01	R\$54,00
9	VEÍCULO UTILITÁRIO , 0 km, motor 1.4 no mínimo, modelo 2013. Com potência líquida mínima de 78 cv, capacidade para 09 pessoas, incluindo o motorista, som automotivo tipo CD/MP3 player, bi-combustível, transmissão manual de 4 marchas mais a marcha ré. Cor branca. vidros revestidos com película padrão G-25, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, cor prata Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ N° 08.949.785/0001	VW KOMBI	26	R\$50,00





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.				
10	VEÍCULO UTILITÁRIO, 0 km, motor 1.8 no mínimo, modelo 2013. Com potência líquida mínima de 130 cv, Air bag duplo, freio ABS com EBD, direção hidráulica, ar condicionado, capacidade para 06 pessoas, incluindo o motorista, banco traseiro rebatível, som automotivo tipo CD/MP3 player, bi-combustível. Cor Prata ou preta, vidros revestidos com película padrão G-25, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, cor prata Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	20	R\$57,00

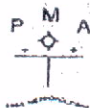




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11	VEÍCULO DE TRANSPORTE, VERSÃO VAN, 0 KM, 16 lugares, Modelo 2013, motor no mínimo 2.3, carga máxima: 1.200 kg, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, tacógrafo, interruptor inercial de combustível, a diesel, om automotivo tipo CD/MP3 player, cor preta ou prata, idros revestidos com película padrão G-25, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, cor prata Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001	FIAT NOVO DUCATO TB MINI BUS 16 LUGARES	05	R\$119,00
12	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, EXECUTIVO, VERSÃO MICRO-ÔNIBUS, capacidade para 31 pessoas, direção hidráulica, com 01 porta, com ar condicionado, som ambiente (CD/MP3 player), poltronas individuais, suspensão a ar, com no máximo 02(dois) anos de uso, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, Seguro	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001	VOLARE W9	01	R\$299,00





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.				
13	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, VERSÃO ÔNIBUS executivo panorâmico, capacidade mínima para 40 pessoas, com ar condicionado, toalete, som ambiente (CD/MP3 player), televisor, DVD player, frigobar, poltronas semi-leito, individuais, reclináveis, descanso para os pés, suspensão a ar, com no máximo 02(dois) anos de uso, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001	MOTOR MWM CHASSIS AGRAL CARROCERIA MARCOPOLLO	01	RS319,00
14	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGA - CAMINHÃO 3/4 - BAÚ , com direção hidráulica, com no máximo 02 (dois) anos de uso, deve acompanhar todos os equipamentos	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001	FORD F4000	01	RS199,00





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	exigidos pelo CONTRAN, Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.				
7	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGA - CAMINHÃO TOCO, CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, com direção hidráulica, com no máximo 03(três) anos de uso, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001	VW 13190 WORKER	03	RS298,00
16	VEÍCULO TIPO CAÇAMBA com capacidade mínima de 6m³ equipada com direção hidráulica com no máximo 3 (tres) anos de uso, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001	VW 13190 WORKER -O	01	RS279,00





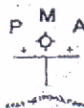
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	assistência 24 (vinte e quatro) horas.				
17	VEÍCULO TIPO CAÇAMBA , equipada com direção hidráulica, guincho e cesta (para serviço de (PODA) com no máximo 3 (tres) anos de uso , deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.	NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA & EPP, CNPJ Nº 08.949.785/0001	VW 13190 WORKER	01	RS319,00

VEICULOS BLINDADOS

EM	ESPECIFICAÇÕES	EMPRESA VENCEDORA	MARCA/MODE -LO	QUANT. REGIS- TRADA	PREÇO REGIS- TRADO
1	Automóvel de passeio, tipo SEDAN , "0 km" Ano e Modelo 2013 , 04 (quatro) portas, motor de no mínimo 1.8, bi-combustível, gasolina e/ou álcool), no mínimo 106 cv transmissão Automática de 06 (seis) velocidades, ar condicionado, direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros	R & A LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	CHEVROLET COBALT ECONOFLEX 1.8 AUTOMATICO BLINDADO	01	RS135,00

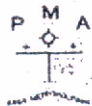




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas dianteiras e traseira, freio ABS, alarme anti-furto com controle remoto, capacidade para 05 (cinco) pessoas, porta mala com capacidade de no mínimo 560 lts, som automotivo tipo CD/MP3 player, vidros revestidos com película padrão G-25, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, cor prata Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas. BLINDADO				
2	Automóvel Tipo Utilitário Esportivo (SUV) "0 km" Ano e Modelo 2013 motor Cilindrada (cm³) 3200 no mínimo, Potência Mínima (CV @ rpm) 170 @ 3500, tração 4X4, movido a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, transmissão automática, vidros e travas elétricas, Alarme, 04 (quatro) portas, air bag duplo no mínimo, freios ABS e EBD, bancos de couro, na cor preta ou prata, a diesel,	R & A LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	MITSUBISHI PAJERO DAKAR AT, BLINDADO	01	R\$360,00





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

capacidade para 05 (cinco) pessoas, som automotivo tipo CD/MP3 player, vidros revestidos com película padrão G- 25, deve acompanhar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, cor prata ,Seguro total para cobertura de colisões, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas. BLINDADO				
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 11.698, de 16 de janeiro de 2009

Regulamenta, no âmbito da Administração pública municipal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 15 e 118, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Ananindeua, obedecerão ao disposto neste Decreto:

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - órgão participante prévio - órgão ou entidade que participa, previamente, dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

VI - órgão participante a posteriori ou carona - órgão ou entidade que, não tendo participado, na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requer, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ata de registro de preços;

VII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente; e

VIII - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes e renováveis para o mesmo objeto;

II - for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços de forma eventual, na medida das necessidades;

III - quando for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada e sem o ônus do armazenamento ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

VI - pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações, não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite do crédito orçamentário;

VII - a respectiva dotação orçamentária não houver sido ainda aprovada;

VIII - houver atraso na liberação dos recursos financeiros pertinentes.

§ 1º Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

§ 2º Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços na área de saúde, observadas as disposições legais pertinentes.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do **tipo menor preço**, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar **todas** as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover **todos** os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar **todo** o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

§ 5º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 7º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere os §§ 5º e 6º supra, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 5º Devido à faculdade de que trata o artigo anterior, não será obrigatória a prévia existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para a realização de licitação de registro de preços.

Art. 6º A Administração poderá atuar no SRP, na qualidade de órgão participante prévio ou na qualidade de órgão participante a posteriori ou carona.

Parágrafo único. Sempre que conveniente e oportuno, a Administração celebrará termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública, disciplinando a participação recíproca nos certames licitatórios para seleção de fornecedores para o sistema de registro de preços.

Art. 7º Quando a Administração utilizar o SRP, será obrigatória a prévia pesquisa de preços, a cargo do setor competente, o qual deverá observar, progressivamente, os seguintes parâmetros:

- I - cotações de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal, ou seja, apenas de empresas que tenham capacidade de participar de licitações e contratações com a Administração Pública;
- II - preços atualizados resultantes da licitação mais recente da Administração com objeto semelhante;
- III - preços de outros órgãos ou entidades públicas constantes de banco de dados e sítios;
- IV - intervalo temporal máximo de trinta dias corridos entre a data das cotações e a deflagração da licitação, devendo ser atualizada, no caso de prazo superior;
- V - cotações, conforme a qualidade, quantidade, marca, local de entrega, prazo de garantia, e outras especificações e características a fim de evitar distorções na fixação de média única de preços.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O termo resumido da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial com as seguintes indicações:

- I - objeto;
- II - quantitativo estimado;
- III - valor unitário;
- IV - empresas beneficiárias;
- V - prazo de validade.

Parágrafo único. O termo de que trata este artigo será divulgado no sítio da Prefeitura Municipal de Ananindeua, ficando disponibilizado, no prazo de vigência da Ata.

Art. 9º O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a doze meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial de seu termo resumido.

§ 1º O prazo de validade de que trata este artigo é distinto e não se confunde com o prazo de validade da proposta comercial dos licitantes para inscrição na ata de registro de preços, que, salvo estipulação em contrário no edital de licitação, será de sessenta dias.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57,

§ 4º, da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 10. Além das exigências previstas no art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I - a estimativa de quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro;
- II - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, a fim de atender ao disposto no art. 11 deste Decreto;
- III - o prazo de validade da ata do registro de preço nos termos do art. 9º deste Decreto;
- IV - os órgãos participantes prévios, caso existam, do respectivo registro de preço;
- V - a possibilidade de utilização das atas de registro de preços por órgãos participantes a posteriori;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, a exemplo dos casos de peças de veículos, passagens aéreas, medicamentos, livros, manutenção e outros similares.

Art. 11. Caso o licitante que apresentar o menor preço não ofertar a quantidade total estimada no edital, direito que lhe assiste, conforme inciso II do artigo anterior, a Administração convocará, sucessivamente, pela ordem de classificação, os demais licitantes e facultar-lhes-á a oportunidade de, ao preço e condições do primeiro colocado, reverem a sua proposta e ofertarem as quantidades suficientes para completar a quantidade total estimada para o item ou lote, devendo, quando das contratações decorrentes, ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Administração, poderá registrar preços diferentes para o mesmo bem ou serviço, quando, simultaneamente:

- I - a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender às demandas estimadas;
- II - tratar-se de objetos de qualidade ou desempenho notoriamente superior ao cotado pelo primeiro colocado;
- III - houver comprovação da vantagem, através de análise do custo-benefício;
- IV - as ofertas forem em valor inferior ao máximo admitido.

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços que, após a publicação no Diário Oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 14. Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado não se revelar mais vantajoso, a Administração, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer dos fornecedores previstas no art. 16 deste Decreto, fica facultado a Administração proceder à revogação parcial ou total dos itens da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para evitar a descontinuidade administrativa, a exemplo da imediata deflagração de novo processo licitatório.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, §1º, II, da mencionada Lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme a faculdade conferida a Administração de que trata o art. 4º deste Decreto.

Art. 16. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão gerenciador, deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão gerenciador, poderá:

I - negociar com a empresa beneficiária e, em caso de não êxito, liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da devida penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Art. 17. Se, no intervalo entre a data de apresentação das propostas e o termo final de validade da ata de registro de preços, decorrer período superior a doze meses, o fornecedor terá direito a reajuste, adotando-se o índice previsto na legislação pertinente, salvo na hipótese de renúncia ao reajuste.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, cancelará o registro do fornecedor quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - tiver presentes razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8666/93, desde que devidamente motivada.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência em razão de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - comprovação devida de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº. 8666/93;

II - comprovação inequívoca, por meio principalmente de provas documentais.

Art. 23. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua, 15 de janeiro de 2009

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração